

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 957, Pag. 1

P O R T A R I A Nº 211/2014-Secex

O SECRETÁRIO GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 203 e 211, §1º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI, deste Tribunal;

CONSIDERANDO o plano de inspeção ordinária das Diretorias e Departamentos da SECEX, para o exercício de 2014 (ATA da 50ª Sessão Administrativa, de 11/12/2013, do Egrégio Tribunal Pleno);

CONSIDERANDO a Portaria nº 637/2013-GPDRH, de 27/12/2013, publicada no D.O.E., de 2/1/2014.

RESOLVE:

I – DESIGNAR os servidores OSWALDO DEMOSTHENES LOPES CHAVES JUNIOR, matrícula nº 001.360-9A, PAULO NEY MARTINS OMENA, matrícula nº 000.134-1A e os estagiários IVANÔR GARCIA BENTES JUNIOR, matrícula nº 002.041-9A e THARSUS VAILAN BRASIL DE OLIVEIRA, matrícula nº 002.160-1A, para, no período de 8 a 26/9/2014, em comissão, sob a presidência do primeiro, realizarem inspeção *in loco* junto a FUNDAÇÃO HOSPITAL "ADRIANO JORGE" – FHAJ, referente às contas anuais do exercício de 2013;

 II – AUTORIZAR a adoção das medidas prescritas nos arts. 125 e 126 da Lei nº 2.423 – RI, de 10/12/96 c/c os arts. 206 a 208 da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno), pelos mencionados servidores;

III – FIXAR o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do relatório conclusivo, contados a partir da resposta à notificação, sob pena de aplicação das medidas do art. 78, caput, da Resolução TCE nº 04/2002 (Regimento Interno):

IV – SOLICITAR que a Secretaria-Geral de Administração e a Diretoria de Recursos Humanos, dispensem os servidores acima citados do registro de ponto, no período do trabalho;

V – ESTABELECER a todos os membros da Comissão a responsabilidade sobre todos os aspectos a ela pertinentes (art. 211, §§ 2º e 3º da Resolução TCE nº 04/2002 – RI), inclusive a entrega do relatório no prazo determinado.

PUBLIQUE-SE, CIENTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE CONTROLE EXTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 27 de agosto de 2014.

PEDRO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA Secretário-Geral de Controle Externo

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo n° 3719/2014;

CONSIDERANDO o Parecer nº 429/2014 da DJUR, às fls.12 e 14 dos autos:

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição do servidor LÚCIO GUIMARÃES DE GOIS, deste Tribunal de Contas, no evento "FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP", a ser realizado no período de 03 a 04/09/2014, na cidade de Manaus/AM, por meio da EVOLUÇÃO TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob n°19.747.218/0001-32, situada a Rua Doutor Bley Zorning, 3534 – casa 02 – Boqueirão – Cep: 81750-430 – Curitiba – Paraná. O valor total da inscrição é de R\$ 1.990,00 (hum mil novecentos e noventa reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2014.

JOSUÉ CLAÚDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e, CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03, verso, do Processo Administrativo n° 3710/2014;





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 957, Pag. 2

CONSIDERANDO o Parecer n° 530/2014 da DJUR, às fls.13 e 14 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição dos servidores MADSON LINO DE ASSIS RODRIGUES, GLAUCIETE PEREIRA BRAGA, OSWALDO DEMÓSTHENES L. CHAVES JÚNIOR, deste Tribunal de Contas, no evento "FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP", a ser realizado no período de 03 a 04/09/2014, na cidade de Manaus/AM, por meio da EVOLUÇÃO TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ sob n°19.747.218/0001-32, situada a Rua Doutor Bley Zorning, 3534 – casa 02 – Boqueirão – Cep: 81750-430 – Curitiba – Paraná. O valor individual da inscrição é de R\$ 1.990,00 (hum mil novecentos e noventa reais), totalizando a importância de R\$ 5.970,00 (cinco mil e novecentos e setenta reias). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "FORMAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE PREGOEIROS E SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS - SRP".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 29 de agosto de 2014.

JOSUÉ CLAÚDIO DE SOUZA FILHO Conselheiro-Presidente

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 11/2012, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa AMAZONAS COPIADORAS LTDA

01. Data: 27/08/2014.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **AMAZONAS COPIADORAS LTDA**.

03. Espécie: Aditivo de prazo.

04. Objeto: prorrogar por 12 (doze) meses o Contrato nº 11/2012, conforme

previsão da Cláusula Sexta.

. 05. Valor Global: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

06. Valor Mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

07. Prazo: 12 (doze) meses.

08. Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 01.126.0056.2056; Natureza da Despesa: 3.3.90.3; Fonte de Recursos: 100.

09. Empenho: n.º 1384, de 06 de agosto de 2014, no Valor de R\$ 16.666,67 (dezesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), ficando o restante no valor de R\$ 31.333,33 (trinta e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) para ser empenhado no próximo exercício.

Manaus, 27 de agosto de 2014.

ENGº. FERNANDO ELIAS PRESTES GONCALVES

Secretário Geral de Administração do TCE-AM

EXTRATO

Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n.º 22/2013, firmado entre o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, e a empresa D.R.J. COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA.

01. Data: 21/08/2014.

02. Partes: Estado do Amazonas, através do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e a empresa **D.R.J. COMUNICAÇÕES E EVENTOS LTDA**.

03. Espécie: Contrato de Prestação de Serviços.

04. Objeto: Prorrogação por mais 12 (doze) meses do Contrato nº 22/2013.

05. Valor Global estimado: R\$ 123.984,00(cento e vinte e três mil novecentos e oitenta e quatro reais).

06. Valor Mensal estimado: R\$ 10.332,00 (dez mil trezentos e trinta e dois reais)

07.Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 01.122.0056.2466.0001 – Manutenção da Unidade Administrativa; Natureza da Despesa: 33903988; Fonte: 100.

08. Empenho: Nota de Empenho n.º 2014NE01469, emitida em 21/08/2014, no valor de R\$ 51.660,00 (cinqüenta e um mil seiscentos e sessenta reais), para o presente exercício ficando R\$ 72.324,00 (setenta e dois mil trezentos e vinte e quatro reais), para o exercício seguinte.).

Manaus, 21 de agosto de 2014.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES

Secretário Geral de Administração do TCE-AM

PAUTA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, EM SESSÃO DO DIA 03 DE SETEMBRO DE 2014.

JULGAMENTO ADIADO:





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 957, Pag. 3

<u>CONSELHEIRO RELATOR:</u> JULIO CABRAL (Com vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1) PROCESSO Nº 330/2012

Obj.: Denúncia Órgão: SUSAM

Denunciante: Instituto Amazônico e Cidadania - IACI

Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL (Com vista ao Cons. Érico Desterro e Silva)

1)PROCESSO Nº 2574/2011 (7VIs)

Obj.: Representação

Órgão: Ministério Público de Contas - TCE **Procurador: (a)** Ruy Marcelo A. de Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

(Com vista ao Cons. Raimundo Michiles)

1)PROCESSO Nº 1945/2012 (12VIs)

Anexos: 2668/2010

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011

Órgão: Secretaria de Estado da Assistência Social e Cidadania

Representante: Maria das Graças Soares Prola Procurador: (a) João Barroso de Souza

CONSELHEIRO CONVOCADO: ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

(Com vista ao Cons. Érico D. e Silva)

1) PROCESSO Nº 911/2014

Obj.: Auditoria de Gestão Fiscal Órgão: Prefeitura de Boca do Acre Procurador: (a) João Barroso de Souza

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRO RELATOR: JULIO CABRAL

1)PROCESSO Nº 1373/2014 Anexos: 13/2013, 7009/2012

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao proc. 7009/2012

Órgão: Câmara Municipal de Manaus

Recorrente: Isaac Tayah

Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

2) PROCESSO Nº 1632/2012

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: COSAMA

Responsável: Heraldo Beleza da Câmara Procurador: (a) João Barroso de Souza

2.1) PROCESSO Nº 1308/2012 (9VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2011

Órgão: COSAMA

Responsável: Heraldo Beleza da Câmara Procurador: (a) João Barroso de Souza

3) PROCESSO Nº 10105/2013

Obj.: Prestação de Contas, exercício de 2012

Órgão: Prefeitura de Itamarati **Responsável:** João Medeiros Campelo

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

1) PROCESSO Nº 6507/2012

Anexos: 1632/2012

Obj.: Embargos de Declaração, em Recurso de Reconsideração,

ref. ao Proc. nº 1536/2010

Órgão: IDAM

Recorrente: Edimar Vizolli

Procurador: (a) João Barroso de Souza

2) PROCESSO N° 2505/2012 (5VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011

Órgão: CIGÁS

Responsável: (eis) Lino José de Souza Chíxaro

e José Ricardo S. Neto

Procurador: (a) Fernanda C. Veiga Mendonça

CONSELHEIRO RELATOR: ÉRICO DESTERRO E SILVA

1) PROCESSO Nº 2832/2014

Anexos: 3187/2010, 18/2010, 962/2010, 26026/2007

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2606/2007

Órgão: UEA

Recorrente: Marilene Corrêa da Silva Freitas Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

Advogado (a): Paula Ângela Valério de Oliveira -OAB/AM 1.024

2) PROCESSO Nº 3124/2014

Anexos: 2200/2012

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 2200/2012

Órgão: SUSAM

Interessado: Valdizia Araújo da Silva Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

3) PROCESSO Nº 3024/2014

Anexos: 1671/2010

Obj.: Recurso de Reconsideração, referente ao Processo nº 1671/2010

Órgão: SEMPAB

Recorrente: José Aparecido dos Santos Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

4) PROCESSO Nº 1658/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: PROCON/AM

Responsável: (eis) Guilherme Frederico Silveira Gomes, no período de 01/01/2013 à 12/03/2013; Silvana Miranda Corrêa, no período de

13/03/2013 à 13/01/2014 e Janaina Sales Rodrigues, no período de 14/01/2014,

Procurador: (a) Elizângela Lima Costa Marinho

CONSELHEIRO RELATOR: ARI MOUTINHO JUNIOR

1) PROCESSO Nº 2836/2014

Anexos: 3651/2009, 2568/2011, 2405/2011

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 3651/2009

Órgão: UEA

Recorrente: Marilene Corrêa da Silva Freitas Procurador: Elissandra Monteiro Freire

Advogado: (a) Paula Ângela Valério de Oliveira – OAB/Am 1.024

2) PROCESSO Nº 3597/2012 Anexos: 2069/2008,6766/2013

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 2069/2008





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 957, Pag. 4

Órgão: SEAS

Recorrente: Maria Dorotéia dos Santos Pires Procurador: Elizângela Lima C. Marinho

2.1) PROCESSO Nº 6766/2013

Obj.: Recurso de Revisão, ref. ao processo nº 2069/2008

Órgão: SEAS

Recorrente: Hilton Ferreira da Silva Procurador: Elizângela Lima C. Marinho

3) PROCESSO Nº 1581/2014 (2VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: FUNTEC

Responsável: (eis) Wânia Tereza de Assis Lopes

Procurador: (a) João Barroso de Souza

4) PROCESSO Nº 1761/2012 (9VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2011

Órgão: SEMAD

Responsável: (eis) José Antônio Ferreira de Assunção Procurador: (a) Ruy Marcelo Alencar de Mendonça

5)PROCESSO Nº 1741/2014

Anexos: 1024/2010

Obj.: Recurso de Reconsideração, ref. ao processo nº 1024/2010

Órgão: SEPROR

Recorrente: Eronildo Braga Bezerra Procurador: Evanildo Santana Bragança

Advogado: (a) Sender Jacauna de Lima – OAB/AM 6.292

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1) PROCESSO Nº 11216/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Santo Antônio do Içá

Representado: José Gouvêa

Procurador: (a) Roberto C. Krichana da Silva

2) PROCESSO Nº 11246/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Presidente Figueiredo **Representado:** Mário Roberto Caranha **Procurador:** (a) Roberto C. Krichanā da Silva

3) PROCESSO Nº 11267/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Benjamin Constant **Representado:** Elvis Presley Graça Sou\za **Procurador:** (a) Ademir Carvalho Pinheiro

4) PROCESSO Nº 11250/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Tabatinga

Representado: Messias Figueiredo de Souza Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

5) PROCESSO Nº 11271/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Atalaia do Norte **Representado**: Rafael Peres Quirino

Procurador: (a) Carlos Alberto Souza de Almeida

7) PROCESSO Nº 11244/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de São Sebastião do Uatumã **Representado:** Guimaro Monteiro de Miranda **Procurador:** (a) Roberto C. Krichanã da Silva

8) PROCESSO Nº 10526/2014

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de São Paulo de Olivença Representado: Raimundo Nonato Souza Martins Procurador: (a) Ademir Carvalho Pinheiro

9) PROCESSO Nº 10942/2014

Obj.: Representação

Órgão: Prefeitura de Humaitá

Representado: José Cidinei Lobo do Nascimento Procurador: (a) Roberto C. Krichanā da Silva

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: MÁRIO COSTA FILHO

1) PROCESSO Nº 2761/2013 (3VIs)

Óbj.: Denuncia Órgão: SUFRAMA

Responsável: João Carlos Paiva da Silva, Carlos Milson Baima de Almeida,

Sanmya Beatriz da Silva Pereira Tiradentes e Adiene Guimara

Mendonça de Souza Vieiralves

Procurador: (a Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

CONSELHEIRO SUBSTITUTO: ALIPIO REIS FIRMO FILHO

1) PROCESSO Nº 2343/2013 (4VIs)

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2012 **Órgão**: Maternidade Alvorada

Responsável: Ninita da Silva Ferreira

Procurador: (a) Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça

2) PROCESSO Nº 1679/2014

Obj.: Prestação de Contas, exercício 2013

Órgão: Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico - HCTP

Responsável: (eis) Williams Santos Damasceno Procurador: (a) Evelyn Freire de Carvalho

3) PROCESSO Nº 1308/2014 (3 VIs)

Anexos: 5744/2012

Obj.: Recurso de Revisão, referente ao Processo nº 5744/2012

Órgão: Prefeitura de Silves

Recorrente: Franrossi de Oliveira Lira Procurador: (a) Elissandra Monteiro Freire

4) PROCESSO Nº 11214/2014

Obj.: Representação

Órgão: Câmara de Urucurituba

Representante: Ministério Público de Contas Representado: Rudolf Vasconcelos de Oliveira Procurador: (a) Roberto C. Krichanā da Silva

Manaus, 28 de agosto de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 957, Pag. 5

Complementação 1 da 31ª PAUTA ORDINÁRIA, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, A SER REALIZADA NO DIA 03/09/2014, NA SEDE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS.

JULGAMENTO EM PAUTA

CONSELHEIRA RELATORA: YARA LINS DOS SANTOS

1)PROCESSO Nº 10001/2014

Obj.: Representação com Pedido de Medida Cautelar

Órgão: Prefeitura de santo Antônio do Içá **Procurador: (a)** Evanildo Santana Bragança

Manaus, 29 de Agosto de 2014

MIRTYL LEVY JUNIOR Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSO N.: 3743/2014

NATUREZA: REPRESENTAÇÃO <u>COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR</u> ÓRGÃO: COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO DO PODER EXECUTIVO -

CGL

RESPONSÁVEL: SR. EPITÁCIO DE ALENCAR E SILVA NETO -

PRESIDENTE DA CGL

REPRESENTANTE: SENHOR LUIZ ALBERTO PACHECO DE OLIVEIRA - REPRESENTANTE DA EMPRESA PROJETO ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: PEDIDO DE SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 025/2014 - CGL, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO, PELO MENOR PREÇO GLOBAL, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR A CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO ANEXO PARA O CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE TEFÉ (CESPE/UEA), LOCALIZADO NA ESTRADA DO BEXIGA, JERUSALÉM - MUNICÍPIO DE TEFÉ / AM - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRA ESTRUTURA - SEINFRA, POR POSSÍVEL CERCEAMENTO DO DIREITO DA REPRESENTANTE DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO EM COMENTO.

DESPACHO

À Secretaria do Tribunal Pleno,

Tratam os presentes autos de Representação, com Pedido de Medida Cautelar, apresentada pela Senhor Luiz Alberto Pacheco De Oliveira, Representante da empresa Projeto Engenharia Ltda., na qual requer o deferimento, liminarmente, a fim de determinar a suspensão da Concorrência Pública N.º 025/2014 – CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para executar a construção de prédio anexo para o Centro de Estudos Superiores de Tefé (CESPE/UEA), localizado na Estrada do Bexiga, Jerusalém – Município De Tefé / Am – Secretaria de Estado de Infra Estrutura - SEINFRA, por possível cerceamento do direito da empresa representante de participar da licitação em comento.

O Excelentíssimo Conselheiro-Presidente, Dr. Josué Cláudio de Souza Filho, manifestou-se por meio de Despacho (fls. 47/48), tomando conhecimento da presente Representação, ordenando a publicação do Despacho que tomou conhecimento do fato, e, por fim, a distribuição do presente processo a este Relator, a fim de que proferisse decisão acerca da concessão da Medida Cautelar.

Os autos foram distribuídos a este Gabinete, momento em que passo a realizar a primeira manifestação elaborando o presente Despacho Monocrático com as seguintes ponderações.

A Representação é instrumento que visa apuração de possíveis irregularidades ou má gestão na Administração Pública, conforme se depreende da leitura do art. 288, da Resolução n. 04/2002, *in verbis*: Resolução n. 04/2002

Art. 288. O Tribunal receberá de qualquer pessoa, Órgão ou Entidade, pública ou privada, representação em que se afirme ou se requeira a apuração de ilegalidade ou de má gestão pública.

Como é possível constatar através do mencionado dispositivo, qualquer pessoa pode apresentar Representação junto ao Tribunal de Contas. Assim, verifica-se que o Senhor Luiz Alberto Pacheco De Oliveira, Representante da empresa Projeto Engenharia Ltda., possui legitimidade para ingressar com a presente Representação. Desta forma, tendo em vista que a inicial já foi aceita pelo Presidente desta Egrégia Corte de Contas, entendo que deve ser dado prossequimento a mesma.

Ultrapassada a breve análise da legitimidade ativa, é importante tratar acerca da competência do Tribunal de Contas para apreciar e deferir Medida Cautelar.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre referida competência. O Ministro Celso de Mello, no Mandado de Segurança nº 26.547 MC/DF, de 23.05.2007, reconheceu tal competência, como se pode observar na Ementa a seguir transcrita:

"TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. PODER GERAL DE CAUTELA. LEGITIMIDADE. DOUTRINA DOS PODERES IMPLÍCITOS. PRECEDENTE (STF). Consequente possibilidade de o Tribunal de Contas expedir provimentos cautelares, mesmo sem audiência da parte contrária, desde que mediante decisão fundamentada. Deliberação do TCU, que, ao deferir a medida cautelar, justificou, extensamente, a outorga desse provimento de urgência. Preocupação da Corte de Contas em atender, com tal conduta, a exigência constitucional pertinente à necessidade de motivação das decisões estatais. Procedimento administrativo em cujo âmbito teriam sido observadas as garantias inerentes à cláusula constitucional do due process of law (...)." Ao tratar do assunto em sua Decisão, o Ministro Celso de Mello assim afirma: "O TCU tem legitimidade para expedição de medidas cautelares, a fim de prevenir a ocorrência de lesão ao erário ou a direito alheio, bem como garantir a efetividade de suas decisões, consoante entendimento firmado pelo STF. Em sendo o provimento cautelar medida de urgência, admite-se sua concessão 'inaudita altera parte' sem que tal procedimento configure ofensa às garantias do contraditório e ampla defesa, ainda mais quando se verifica que, em verdade, o exercício dos referidos direitos, observado o devido processo legal, será exercido em fase processual seguinte.

Com efeito, impende reconhecer, desde logo, que assiste, ao Tribunal de Contas, poder geral de cautela. Trata-se de prerrogativa institucional que decorre, por implicitude, das atribuições que a Constituição expressamente outorgou à Corte de Contas.

Entendo, por isso mesmo, que o poder cautelar também compõe a esfera de atribuições institucionais do Tribunal de Contas, pois se acha instrumentalmente vocacionado a tornar efetivo o exercício, por essa Alta Corte, das múltiplas e relevantes competências que lhe foram diretamente outorgadas pelo próprio texto da Constituição da República.

Isso significa que a atribuição de poderes explícitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a possibilidade de conceder provimentos cautelares vocacionados a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário."

Assim, como bem colocado pelo Ministro Celso de Mello e já reconhecido pelo Supremo Tribunal Federal, o Tribunal de Contas possui competência





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 957, Pag. 6

para analisar e conceder, preenchidos os pressupostos legalmente exigidos, Medida Cautelar.

A inicial da presente Representação informa que houve o cerceamento da empresa Representante de participar da Concorrência Pública n. 025/2014 – CGL, uma vez que, em um segundo momento, houve a desclassificação da empresa Projeto Engenharia Ltda. de forma ilegal e injusta, sob o argumento de que não utilizou os percentuais dos encargos sociais não informados às empresas concorrentes, sendo exigido apenas em um Parecer elaborado pela própria CGL e que não foi dado conhecimento aos participantes.

A empresa Representante alega ainda, que os sobreditos percentuais não foram objeto de análise no primeiro julgamento dos documentos de classificação da empresa, já existindo um desclassificação anterior e que fora devidamente corrigida as causas que deram azo a mesma, razão pela qual entende que a segunda desclassificação da empresa Projeto Engenharia Ltda. foi realizada de forma ilegal e injusta.

Debruçando-me sobre a situação exposta nos autos, não posso deixar de considerar plausíveis as razões apresentadas pela empresa autora da Representação. Os argumentos utilizados para a segunda desclassificação da empresa, por uma análise superficial do caso, atingem frontalmente o princípio da competitividade do procedimento licitatório, e, confrontam com alguns dispositivos legais, colidindo, assim, com o interesse público como um todo.

Destarte, com o objetivo de preservar o direito da empresa representante de participar de regular procedimento licitatório, considero cabível me manifestar no sentido de determinar que <u>suspenda a Concorrência Pública n.º 025/2014 – CGL</u>, até que sejam apresentadas justificativas em relação à impropriedade apontada nesses autos e que esta Corte possa analisar, em cognição ampla, o merecimento da representação em destaque.

Ressalta-se que a mencionada suspensão deve ser realizada <u>no exato</u> <u>status</u> em que se encontrar a Concorrência Pública n.º 025/2014 – CGL, caso a mesmo já tenha se iniciado, suspendendo o prosseguimento da mesma, a homologação do certame, caso ainda não tenha ocorrido, a emissão da nota de empenho e, inviabilizando eventual formalização de Termo Contratual, caso ainda não tenha sido celebrado.

Se esta Corte de Contas não tomar medidas urgentes no sentido de suspender o procedimento licitatório, <u>no exato status em que se encontra</u>, há possibilidade de serem causados graves danos ao interesse público, com consequências graves e de difícil reparação, podendo inclusive gerar danos irreversíveis ao erário público, uma vez que, pela situação exposta na presente Representação, o caráter competitivo da licitação pode ter sido aniquilado, inviabilizando, também, a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Tendo em vista a possibilidade de dano iminente, caso não seja suspensa o a Concorrência Pública n.º 025/2014 – CGL, na exata fase em que se encontra, entendo configurada situação de urgência para fundamentar a concessão de medida cautelar 'inaudita altera parte', pois desta forma, a concessão de prazo para manifestação do responsável, conforme os trâmites regimentais desta Corte de Contas, não poderá gerar qualquer mudança da decisão que suspendeu o procedimento licitatório.

A concessão de cautelar pelo Tribunal de Contas do Amazonas encontra fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, que ora transcrevo:

Art. 1º. O Tribunal Pleno, a Presidência do Tribunal ou o Relator, em caso de urgência, diante da plausibilidade do direito invocado e de fundado receio de grave lesão ao erário, ao interesse público, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte ou do interessado, entre outras providências:

(...)

 ${f II}$ – a suspensão do processo ou procedimento administrativo, inclusive com a vedação da prática de atos;

Ademais, em vista do disposto no artigo 1º, §2º, da Resolução n.º 03/2012 – TCE/AM, e, analisando os pontos abordados na inicial da presente

Representação considero pertinente que seja concedido prazo ao Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, Senhor Epitácio de Alencar e Silva Neto, para apresentar defesa e/ou documentos acerca dos aspectos suscitados no bojo desta Representação.

Por todo exposto, considerando a relevância e a urgência que a Medida Cautelar requer, **DETERMINO**:

- I) A CONCESSÃO DA MEDIDA CAUTELAR "INAUDITA ALTERA PARTE", NO SENTIDO DE DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 025/2014 CGL, cujo objeto é a contratação, pelo menor preço global, de pessoa jurídica especializada em obras e serviços de engenharia para executar a construção de prédio anexo para o Centro de Estudos Superiores de Tefé (CESPE/IUEA), localizado na Estrada do Bexiga, Jerusalém Município De Tefé / Am Secretaria de Estado de Infra Estrutura SEINFRA, com fundamento no art. 1º, inciso II da Resolução n.º 03/2012-TCE/AM, até ulterior decisão desta Corte de Contas constatando terem sido justificadas ou sanadas as possíveis falhas indicadas na inicial desta Representação;
- II) A IMEDIATA SUSPENSÃO <u>DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 025/2014 CGL</u>, a qual deve ser realizada no <u>exato status</u> em que a mesma se encontrar, suspendendo a continuação do certame, sua homologação, caso ainda não tenha ocorrido, a emissão da nota de empenho e, inviabilizando eventual formalização de Termo Contratual, caso ainda não tenha sido celebrado.
- III) A REMESSA DOS AUTOS A SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO para as seguintes providências:
- a) PUBLICAÇÃO DA PRESENTE DECISÃO no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em até 24 (vinte e quatro) horas, em observância a segunda parte do artigo 5°, da Resolução n. 03/2012;
- b) CIÊNCIA da presente decisão proferida por este Relator ao Colegiado desta Corte, na primeira sessão subsequente, nos termos disposto no artigo 1°, § 1°, da Resolução n. 03/2012 TCE/AM;
- c) REMESSA DOS AUTOS à DICAD-AM, a fim de adotar as seguintes providências:
- c.1) Notifique o Sr. Epitácio de Alencar e Silva Neto, Presidente da Comissão Geral de Licitação do Poder Executivo, a fim de informá-lo sobre a determinação no sentido de suspender imediatamente a Concorrência Pública n.º 025/2014 CGL, bem como, para conceder 15 (quinze) dias de prazo para apresentar documentos e/ou justificativas quanto às supostas falhas apontadas pelo Representante, remetendo cópia da inicial da presente Representação (fls. 02/16), para o exercício de seu direito de defesa (art. 5º, LV, da CF/88 e art. 1º, §3º, da Resolução n. 03/2012 CGL); c.2) Por fim, não ocorrendo de forma satisfatória a Notificação pessoal, que a mesma se proceda por via editalícia (art. 71, III, da Lei n. 2.423/96 e art. 97, da Resolução n. 04/02-TCE/AM).
- d) Após o cumprimento das determinações acima, MANIFESTE-SE O ÓRGÃO TÉCNICO E O MINISTÉRIO PÚBLICO sobre a documentação e/ou justificativas eventualmente apresentadas; e,
- e) Por fim, **RETORNEM-ME OS AUTOS CONCLUSOS**.

GABINETI	E DI	E CONSE	LHEI	RO-SUBSTITUT	ГО	DO	TRIBUNAL	DE
CONTAS	DO	ESTADO	DO	AMAZONAS,	em	Ma	naus,	de
de 2014.								

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Conselheiro-Substituto





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 957, Pag. 7

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA DE FÁTIMA SOARES DE ARAÚJO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°499/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n°363/2013 (Apenso: 2376/2011 e 630/2012), referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS

Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 03/2014-DICREA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ZILMAR ALMEIDA DE SALES, Prefeito Municipal de Caapiranga, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa face às irregularidades apontadas no Processo nº 2729/2014, referente à Informação acerca da situação do Município de Caapiranga em relação ao prazo de envio ao Sistema GEFIS dos dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, referente ao 1º e 2º bimestres de 2013, atendendo despacho exarado pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator.

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE ARRECADAÇÃO, SUBVENÇÃO E RENÚNCIA DE RECEITAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de agosto de 2014.

STANLEY SCHERRER DE CASTRO LEITE Diretor

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. MARIA MENAIDE DOS SANTOS DE LIMA, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°553/2014–TCE-SEGUNDA

CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE $n^{\circ}356/2014$ e 4445/2010, referente à sua Retificação de Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS

Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. ANTÔNIO RODRIGUES SARMENTO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°413/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n°10033/2014, referente à sua Transferência para Reserva.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ARGENTINA CARVALHO, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°487/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n°10316/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS

Chefe do Departamento da 2ª Câmara





do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, sexta-feira, 29 de agosto de 2014

Ano IV, Edição nº 957, Pag. 8

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a Sra. ALRENICE PEREIRA CHAVES, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n°577/2014–TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n°10883/2014, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 28 de Agosto de 2014.

RAFAEL DE OLIVEIRA LINS

Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 12/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a **Sra. MISS LANDRE DOS SANTOS FADOUL, Diretora da Associação Recreativa Jaraqui Escama Grossa**, para no prazo de 30 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1309/2013-DEATV e no Parecer Ministerial nº 4771/2013 – MP – EFC, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 44/2010, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Associação Recreativa Jaraqui Escama Grossa, nos autos do Processo TCE nº 699/2010, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Lúcio Alberto de Lima Albuquerque.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias – DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 13/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02,

combinado com o art. 5°, LV, da CF/88, fica NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO NONATO NEGRÃO TORRE, Presidente da Associação Boi Bumbá de Manaus, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1443/2013-DEATV e na Diligência Ministerial nº 1099/2013 – MP – EMF, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convênio nº 05/2012, firmado entre a Secretaria de Estado de Cultura – SEC e a Fundação Boi Bumbá de Manaus, nos autos do Processo TCE nº 3880/2012, em razão do despacho exarado pelo Conselheiro-Relator Júlio Cabral.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 14/2014 DEATV

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica NOTIFICADA a **Sra. SULAMY VENANCIO DE VASCONCELOS, Diretora-Presidente da Fundação São Jorge (à época)**, para no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, nº 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de oferecer razões de defesa em relação aos questionamentos apontados no Laudo Técnico Preliminar nº 1609/2013-DEATV e no Parecer nº 7351/2013 – MP – FCVM, que trata da Prestação de Contas, referente ao Convénio nº 21/2012, firmado entre a Secretaria de Estado da Juventude, Desporto e Lazer – SEJEL e a Fundação São José, nos autos do Processo TCE nº 5092/2013, em razão do despacho exarado pelo Auditor Substituto de Conselheiro Alípio Reis Firmo Filho.

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS, DA SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2014.

CÉLIO BERNARDO GUEDES

Chefe do Departamento de Análise de Transferências Voluntárias - DEATV



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA 3301-8161

> SEGER 3301-8186

OUVIDORIA 3301-8222 0800-208-0007

> SECEX 3301-8153

ESCOLA DE CONTAS 3301-8301

> DRH 3301-8231

CPL 3301-8150

DEPLAN 3301 – 8260

DECOM 3301 – 8180

DMP 3301-8232

DIEPRO 3301-8112



Presidente Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro Conselheiros

Cons. Érico Xavier Desterro e Silva Cons. Raimundo José Michiles Cons. Yara Amazônia Lins Rodriques dos Santos

> Auditores Mário José de Moraes Costa Filho Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores

Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça Evanildo Santana Bragança Evelyn Freire de Carvalho Ademir Carvalho Pinheiro Elizângela Lima Costa Marinho João Barroso de Souza Ruy Marcelo Alencar de Mendonça Elissandra Monteiro Freire Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736 Manaus - Amazonas Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h Telefone: (92) 3301-8100